

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal,

As instituições e movimentos da sociedade civil abaixo relacionadas vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, chamar sua atenção e expressar os motivos pelos quais apoiamos a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635, cujo julgamento foi iniciado no dia 05 de fevereiro de 2025 e terá continuidade no dia 26 de março de 2025.

Inicialmente entendemos a ADPF 635 como parte de um compromisso da sociedade em apoiar e construir uma política de segurança pública que defende o direito à vida e à dignidade. Desta maneira, a ADPF 635 se coloca como uma oportunidade ímpar na construção de um ambiente social que privilegie a escuta mútua e a participação popular no enfrentamento a problemas histórico-estruturais relativos à segurança pública nas favelas e periferias do Rio de Janeiro. Distante de limitar a atuação de agentes de segurança pública, entendemos que esta ADPF tem por objetivo reconhecer e corrigir graves violações da Constituição cometidas pelo Estado do Rio de Janeiro (ERJ), especialmente relacionadas ao excessivo uso da força, direcionada principalmente contra a população pobre e negra, afetando sua vida e saúde física e mental.

Destaca-se que a questão da violência armada é bem mais ampla e complexa do que a violência policial, sendo uma questão transversal que afeta toda a sociedade e que abarca o necessário controle de crimes. Mas conforme já apontado pelo Ministro Relator da ADPF 635 Edson Fachin, é de fundamental importância “combater crimes sem cometer crimes”.

A dinâmica de violência armada na região metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) é fortemente influenciada pela violência policial. Dados de tiroteios produzidos pelo Instituto Fogo Cruzado (IFC), em quase 9 anos de monitoramento, mostram uma situação alarmante. Em média 28% dos tiroteios se relacionam a ações policiais. Nesse período o IFC registrou 1.282 vítimas de “balas perdidas”, 62% delas em ações policiais. Também chama atenção o número de menores de idade alvejados, 321 crianças, adolescentes e até fetos dentro das barrigas das suas mães foram baleados em ações policiais no Grande Rio. Eles representam 45% do total de pessoas baleadas nesta faixa etária, indicando o perigo que o uso da força desproporcional pelas polícias representa para nossa infância e adolescência.

Diante dessa situação, há que se destacar os impactos positivos da decisão do STF na diminuição dos tiroteios durante ações policiais na RMRJ. No mês de junho de 2020 foram registradas pelo IFC 41 ações policiais que resultaram em tiroteios. Este foi o menor patamar da série histórica até então, 73% abaixo da média até aquele momento. Ademais, o IFC vem apontando para a tendência de queda no número de tiroteios na RMRJ, incluindo aquelas relacionadas a ações policiais, desde 2021.

A diminuição dos tiroteios durante as ações policiais influenciou também na redução de mortos e feridos. As mortes por intervenção de agentes do Estado apresentam tendência de queda na RMRJ, desde 2020, passando de 1.647 em 2019, para 630 em 2024, como mostram os dados do Instituto de Segurança Pública/RJ¹ (ISP/RJ), mostrando que a redução da letalidade policial é viável.

Ao olharmos a realidade do conjunto de favelas da Maré/RJ, observamos uma redução drástica na taxa de homicídios em dias de operações policiais nos primeiros anos da ADPF 635. De acordo com o levantamento da Redes da Maré, em 2019 a taxa de homicídios em decorrência de intervenção policial era de 24/100 mil habitantes no bairro. No ano seguinte, com as primeiras medidas cautelares da ADPF 635, foi observada uma queda para 3,2/100 mil homicídios de habitantes da Maré. Foi a única vez, na série histórica entre 2016 e 2024, que a taxa esteve no mesmo patamar da média nacional (3/100mil) e abaixo da média estadual (7,2/100mil).

Embora o ERJ tenha um número exorbitante de territórios dominados por grupos armados, o uso da força de forma indiscriminada pelas forças do Estado não vem diminuindo, ao longo do tempo, esses domínios. Este fato deveria apontar para a construção de outras estratégias, pautadas em ações de investigação e inteligência, que deveriam ser priorizadas no planejamento da política de segurança. A cartografia dos grupos armados produzidas pelo IFC e GENI² é evidência da falência da escolha das operações policiais como principal política de segurança pública em territórios de favela e periferia. Entre 2008 e 2021, a área da RMRJ controlada por grupos armados cresceu de 8% do território para 20%. Facções do tráfico de drogas expandiram significativamente seus domínios, mas quem mais cresceu foram as milícias, que quase quintuplicaram seus territórios no período.

Acerca da ADPF 635, tem se alegado que a redução das operações policiais teria contribuído para um suposto crescimento do crime organizado. Porém, como se nota a partir dos dados acima, esse crescimento vem se dando de forma progressiva, ao longo do tempo, sendo algo que não se inicia com a ADPF 635. Esse tipo de afirmação acaba sendo repercutido por setores empresariais, principalmente aqueles ligados ao transporte de cargas e logística.. No entanto, dados divulgados pelo ISP-RJ, demonstram que houve redução do roubo de cargas no ERJ, desde 2017. Em 2017 há o registro de 10.294 episódios, número que desde então diminuiu progressivamente, até chegar a 2023 com 3.143 e ter um aumento em 2024 de 6,64%, totalizando 3.400 registros, patamar bem abaixo do registrado em 2017, e em plena vigência da ADPF 635.

Estas são evidências importantes que demonstram que a decisão do STF em nada está atrapalhando a gestão da segurança pública no Rio de Janeiro. Pelo contrário, está colaborando para reduzir os níveis ainda inaceitáveis de conflito na região.

¹ https://ispconecta.rj.gov.br/serie_historica/

² <https://geni.uff.br/2024/06/04/atualizacao-do-mapa-historico-dos-grupos-armados/>

Dessa maneira, e junto à ADPF em tela, acreditamos que "o Poder Público deve, além de se abster de causar insegurança às pessoas, adotar medidas para proteção de direitos básicos da população, como funcionamento de unidades de saúde e escolas, além de a promover a segurança física, mental e patrimonial de todos. Nessa dimensão, o direito à segurança pública encontra amparo não só no art. 5º, *caput*, mas também no art. 144 da Constituição, que prevê a segurança pública como dever do Estado, tendo como um dos seus principais objetivos a incolumidade das pessoas. Portanto, a segurança é, ao mesmo tempo, direito fundamental dos cidadãos e serviço público essencial a ser prestado pelo ente estatal, dentro dos ditames da Constituição e do Estado Democrático de Direito" (ADPF 635, item 64).

Dessa forma, a proposição de um *plano voltado à redução da letalidade policial e ao controle das violações de direitos humanos*, democraticamente construído, pautado na prevenção, preservação da vida e da dignidade, é algo que acreditamos ser uma oportunidade ímpar de amadurecimento e enfrentamento do racismo institucional na segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Ressalta-se que o *estabelecimento de metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial pelo estado do Rio de Janeiro* foi inicialmente uma exigência da Corte Interamericana de Direitos Humanos na sentença do caso *Favela Nova Brasília v. Brasil*, em 2017.

São fundamentais também a garantia dos mecanismos propostos e reiterados pela ADPF 635, como a instalação de equipamentos de GPS e sistemas de gravação em viaturas e fardas policiais; a fixação e publicização de protocolos públicos de uso proporcional e progressivo da força; elaboração, armazenamento e disponibilização de relatórios das operações de segurança para devido controle pelos órgãos e pela sociedade; o afastamento temporário de agentes envolvidos em mortes durante operações policiais; o aperfeiçoamento do treinamento dos policiais fluminenses e a melhoria das suas condições de trabalho e saúde, que podem contribuir sobremaneira para a implementação de um plano de redução da letalidade policial efetivo e sustentável a médio e longo prazo.

Ademais, é fundamental construir estratégias de combate à criminalidade que não suspendam direitos básicos e preservem o funcionamento de equipamentos públicos fundamentais para vida de quem vive nas favelas e periferias do Rio de Janeiro, como escolas e unidades de saúde. A isso acrecenta-se a necessidade da presença de ambulâncias e de equipes de saúde nas operações policiais; a proteção à inviolabilidade de domicílio, com determinação para que mandados de busca e apreensão domiciliar indiquem precisamente o local, motivo e objetivo da diligência, proibindo mandados coletivos ou genéricos; a vedação ao uso de helicópteros como plataformas de tiro ou instrumentos de terror; o aprimoramento das investigações de possíveis crimes cometidos por policiais - de forma a combater a impunidade; a preservação de todos os vestígios de crimes em operações policiais e a documentação fotográfica das provas periciais, a fim de evitar remoção indevida de cadáveres ou descarte de provas; a instauração de procedimentos investigatórios autônomos pelo Ministério Público nos casos de violações por agentes de segurança e também a prioridade de apuração e responsabilização de crimes praticados contra crianças e adolescentes pelas forças de segurança.

Dessa forma, reiteramos que o controle de excessos cometidos pelas forças de segurança estaduais no desempenho de suas funções constitucionais é um ponto fundamental para a construção de uma segurança pública cidadã e para um Estado efetivamente democrático e que garanta direitos.

Assinam este documento

1. Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
2. Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
3. Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
4. Reitoria da Universidade Federal Fluminense (UFF)
5. Instituto Fogo Cruzado (IFC)
6. Redes da Maré
7. Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro
8. Sindicato das Trabalhadoras e trabalhadores da Fundação Oswaldo Cruz (ASFOC-SN)
9. Sindicato dos trabalhadores em educação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
10. Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Sinturj)
11. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)
12. Associação Brasileira de Saúde mental (ABRASME)
13. Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes)
14. Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
15. Associação Brasileira de Redução de Danos - ABORDA
16. Associação Docente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Adur-RJ)
17. Observatório Fluminense _ UFRRJ
18. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CeSec)
19. Plataforma Brasileira de Política de Drogas
20. Conectas Direitos Humanos
21. Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas
22. Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas (Rede Reforma)
23. Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos
24. Rede de Empreendimentos Sociais (REDECCAP)
25. Centro de Convivência É de Lei
26. Organização Mulheres de Atitude (OMA)
27. Espaço de União, Convivência, Aprendizagem e Prevenção (Educap)
28. Jornal Fala Manguinhos
29. Instituto Brasileiro de Lésbicas
30. Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL)
31. Instituto Casa das Pretas/RJ
32. Instituto Omolara Brasil
33. Grupo de Mulheres Felipa de Souza
34. Coletivo Minas da Baixada
35. Fórum Grita Baixada
36. Conselho Gestor Intersetorial de Manguinhos (CGI)
37. Associação cultural movimento desabafo urbano